



VBI

Política de Rateio e Divisão de Ordens

Sumário

1. Definições.....	3
2. Introdução.....	3
3. Abrangência	3
4. Emissão de Ordens.....	4
5. Procedimentos de Rateio.....	4
6. Exceções	5
7. Arquivos	6
8. Vigência.....	6
9. Dúvidas, Orientações e Comunicação de Ocorrências	7
10. Histórico de Revisões	7



POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

1. Definições

Os termos empregados neste documento iniciados em letra maiúscula têm os seguintes significados:

“ANBIMA”	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Código ANBIMA”	Significa o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros.
“Colaboradores”	Significam os sócios, administradores, funcionários, estagiários, menores aprendizes da VBI e prestadores de serviços alocados na VBI.
“CVM”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“ICVM 558/15”	Significa Instrução CVM nº 558 de 2015
“Ordem”	Significa o ato mediante o qual se determina que uma contraparte negocie ou registre operação de compra e venda de valores mobiliários, para carteira ou fundo de investimentos sob gestão da VBI, nas condições que especificar.
“Política”	Significa a presente Política de Rateio e Divisão de Ordens.
“VBI”	Significa a VBI Administração Fiduciária e Gestão de Recursos Ltda. e, quando o contexto assim permitir, suas empresas controladas.

2. Introdução

A ICVM 558/15 prevê a necessidade de adoção desta Política com a finalidade de disciplinar o rateio e divisão de ordens entre as carteiras de valores mobiliários, de forma que as alocações sejam conduzidas e forma justa, eficiente e equitativa.

A VBI irá realizar a administração fiduciária de FIPs e a gestão de fundos líquidos de caixa, razão pela qual esta Política não se aplicaria as suas atividades. De todo modo, a VBI optou por estabelecer a presente Política para caso venha a gerir outros tipos de Fundos e visando ao fiel cumprimento das disposições da regulação.

3. Abrangência

As orientações contidas nesta Política devem ser seguidas por todos os Colaboradores da VBI, independentemente do nível hierárquico ou duração da prestação dos serviços.



Todos os Colaborares da VBI devem adotar e cumprir as diretrizes e os controles contidos nesta Política, zelando para que todas as normas éticas e legais sejam cumpridas por todos aqueles com quem são mantidas relações de cunho profissional, comunicando imediatamente qualquer violação ao Comitê de *Compliance* na forma indicada no item 9 abaixo.

4. Emissão de Ordens

Independentemente de estarem sujeitas a rateio ou não, a emissão de Ordens deverá seguir o procedimento descrito neste item.

As Ordens terão o prazo que for determinado no momento de sua transmissão e podem ser dos seguintes tipos:

- (i) Ordem a mercado: indica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada a partir do momento em que for recebida;
- (ii) Ordem limitada: é executada somente a preço igual ou melhor do que o especificado pela VBI; e
- (iii) Ordem casada: sua execução está vinculada à execução de outra Ordem emitida pela VBI, podendo ser com ou sem limite de preço.

As Ordens poderão ser transmitidas verbalmente, por telefone, ou transmitidas por escrito, inclusive por meios eletrônicos, conforme permitido pela legislação e regulamentação aplicáveis em cada caso.

Vale destacar que, a princípio, todas as Ordens enviadas pelos Colaboradores da VBI devem identificar, desde a sua emissão, os fundos de investimento e/ou clientes beneficiários, respeitando rigorosamente as diretrizes definidas por esta Política, sendo certo que, no caso indicado no item 5 abaixo, a Ordem sempre se referirá a mais de uma carteira, sendo necessário ratear os ativos após a execução da Ordem nos termos do item 5 abaixo.

5. Procedimentos de Rateio

O rateio de Ordens, quando necessário, será executado de acordo com as características e política de investimentos de cada carteira ou fundo e, se houver aprovação para investimento ou desinvestimento de um mesmo ativo para mais de uma carteira ou fundo de investimento, a divisão será feita pelo Comitê de Investimento.

Nessa hipótese, referido investimento ou desinvestimento deverá sempre ser executado por Ordens aplicáveis para todos os fundos e/ou carteiras, que serão posteriormente especificadas na proporção do volume aprovado para cada veículo. Dessa forma, as condições de referida compra ou venda serão sempre idênticas, não sendo permitidas vantagens para um veículo em detrimento de outro.



Os Colaboradores que tiverem conhecimento da aprovação pelo Comitê de Investimentos da execução de Ordens deverão abster-se, até que elas sejam executadas, de efetuar ordens relacionadas aos mesmos ativos para carteiras de sua titularidade ou carteiras de titularidade de seu cônjuge ou companheiro, filhos menores ou dependentes.

Sem prejuízo do determinado nesta Política, os investimentos realizados pelos Colaboradores e por pessoas vinculadas deverão seguir as regras descritas no Código de Ética e Conduta da VBI e na Política de Investimentos Pessoais da VBI.

5.1. **Operações cruzadas**

Devem ser observados os seguintes procedimentos como forma de mitigar eventuais conflitos de interesse nas hipóteses em que a VBI realize operações entre: (i) contrapartes ou intermediários financeiros do mesmo conglomerado ou grupo econômico da VBI; e (ii) veículos de investimento geridos pela VBI.

Anteriormente à realização de qualquer operação cruzada, assim entendida como uma das indicadas acima, o Colaborador deve comunicar ao Comitê de *Compliance* as condições da operação, bem como informar se há autorização em regulamento ou documento equivalente ou aprovação em assembleia geral de cotistas, conforme exigido pela regulamentação vigente.

Nesse caso, o Comitê de *Compliance* deverá assegurar, ainda, que tais operações seguem o melhor interesse de todos os veículos envolvidos, são consistentes com os objetivos e políticas de investimento de ambos os veículos e, portanto, não ferem o dever fiduciário da VBI, devendo tal operação cruzada se dar da forma mais equitativa possível e justa para ambas as partes.

Nesse sentido, qualquer transação cruzada entre veículos deve ser efetuada ao preço de mercado atual do ativo, com base nos dados de transações do dia e de tamanho comparável para o mesmo título.

6. **Exceções**

As seguintes características e situações particulares podem levar à não aplicação das regras de rateio previstas nesta Política, tais como:

- (i) enquadramento de passivo (aplicações e resgates) dos fundos;
- (ii) restrições de regras dos fundos, como impedimento à venda a descoberto, vedação a operações *day-trade*, vedação a investimento no exterior, entre outras; e
- (iii) restrições operacionais dos fundos, como diferenças de consumo de margem e limite para operar, diferenças de caixa disponível para operar entre os fundos, considerando os diferentes graus de alavancagem entre fundos, dentre outras.



Os fundos que contenham políticas de investimento diferenciadas deverão seguir tais competências de aprovação e/ou autorização no que se refere à compra de ativos individuais ou em lotes.

7. Arquivos

Todos os documentos referidos no âmbito da presente Política deverão ser mantidos em arquivo pela VBI pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.

8. Vigência

Esta Política entrará em vigor na data de sua publicação e permanecerá em vigor por prazo indeterminado.

Esta Política revoga e substitui todas as suas versões anteriores bem como quaisquer outras disposições anteriores em contrário ao disposto nesta Política contidas em quaisquer outros documentos, acerca de seu objeto.

Esta Política será revisada, conforme necessário, ao menos a cada 2 (dois) anos pela Comissão de Controles Internos e Gestão de Riscos e, ainda, sempre que oportuno ou obrigatório em virtude de legislação ou regulamentação superveniente. As recomendações de atualização desta Política serão submetidas à aprovação da Diretoria da VBI, nos termos do Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos da VBI.

8.1. Divulgação

Esta Política, bem como suas eventuais alterações, estão disponíveis na rede da VBI (em “VBIREALESTATE/COMPLIANCE/POLÍTICAS”) e serão divulgadas a todos os Colaboradores da VBI a partir de sua entrada em vigor através dos Sistema Compliasset.

A VBI disponibilizará a presente Política à ANBIMA, pelos meios por esta disciplinados, a partir de sua entrada em vigor e, caso haja alterações, em até 15 (quinze) dias corridos contados da respectiva alteração, nos termos do artigo 86 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, ou em prazo menor que venha a ser disciplinado pela ANBIMA.

A VBI disponibilizará cópia desta Política às demais entidades fiscalizadoras (incluindo, sem limitação, a CVM e a ABVCAP, conforme aplicável) sempre que assim solicitado, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.



9. Dúvidas, Orientações e Comunicação de Ocorrências

Em relação a esta Política, qualquer solicitação que envolva orientação ou esclarecimento do Comitê de *Compliance* deve ser enviada para o e-mail: compliance@vbirealestate.com ou através do Canal de Compliance do Sistema Compliasset.

Todos os Colaboradores têm a responsabilidade de informar ao Comitê de *Compliance*, por meio do endereço de e-mail previsto acima ou através do Canal de Denúncias, quaisquer suspeitas de casos de atividades ilegais, condutas de má-fé, violações às normas, políticas e procedimentos internos, sendo resguardado o sigilo da fonte.

10. Histórico de Revisões

Segue abaixo um quadro indicando o histórico de revisões da presente Política:

Versão	Data de Aprovação
1. 2021.	14 de junho 2021.

